



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	1
2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO.....	2
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	4
6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	7
8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO.....	8
9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA.....	9
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	10
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	10
12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES.....	10
13. DA PROPOSTA ESCRITA.....	16
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	20
16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	25
17. DOS RECURSOS.....	26
18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.....	30
20. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO.....	32
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
22. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	33
23. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	34
24. DA FISCALIZAÇÃO.....	35
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	35
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	35
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	39
ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA.....	56
ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).....	58
ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.....	59
ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	60
ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO.....	71
ANEXO 08 - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.....	82
CERTIDÃO – MURAL DE LICITAÇÕES.....	83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h:00min do dia 03/08/2022.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 03/08/2022.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h:00min do dia 03/08/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

INFOMAÇÕES E CONSULTAS: através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vésper - Telefone (43) 3538-8100 / 3538-8105, no site www.bll.org.br acessando, na página inicial, a guia “EDITAIS”, na consulta de licitações pelo link www.andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes ou no Portal da Transparência.

Andirá, 22 de Julho de 2022.

Fernando Henrique Suzzi Zechel

Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação

Portaria nº 15.421/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Andirá, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, Jardim Vésper - Andirá/PR, com a devida autorização da Excelentíssima Prefeita, Ione Elisabeth Alves Abib, Ata de Posse n.º 001/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Municipal nº 2.210 de 29 de Junho de 2011, o Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2017, os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017.

1.3 Este Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, por meio eletrônico através da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Fernando Henrique Suzzi Zechel, designado pela Portaria nº 15.421/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 1.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico da plataforma BLL Compras www.bll.org.br, em campo determinado.
- 1.5** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 1.6** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no endereço www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.
- 1.7** As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município.
- 1.8** O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, em dias úteis das 08h00min às 17h00min, a qualquer tempo no site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, no endereço [Prefeitura Municipal de Andirá - Paraná \(andira.pr.gov.br\)](http://PrefeituraMunicipal.deAndira.pr.gov.br) ou [Portal Transparência \(andira.pr.gov.br\)](http://PortalTransparencia.andira.pr.gov.br), bem como no endereço www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2** O Município de Andirá reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(s), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico da plataforma BLL Compras www.bll.org.br, em campo determinado, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Somente poderão participar da presente licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação;
- 4.2** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br.
- 4.3** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente com a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;
- 4.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.5** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
- II. Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Andirá - PR ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- IV. Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V. Licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;
- VI. Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- IV. Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

5.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Informamos que não aplicaremos, neste processo licitatório, no que couber, os benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a qual concede às microempresas e empresas de pequeno porte regionais tratamento diferenciado e simplificado.

6.1.2 A aplicação dos benefícios à micro e pequenas empresas locais ou regionais poderia causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos no inciso III, do Art. 49, já que envolve a análise das propostas por meio da exequibilidade das planilhas de custos das licitantes classificadas, podendo ocorrer sobrepreço em relação à proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração.

6.2. Não poderão participar deste processo licitatório:

- a) Empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- b) Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias, insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- f) Servidor ou dirigente deste Município de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- g) Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses depois de findar as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.
- h) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.
- i) Servidor ou dirigente deste Município, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 Credenciamento no sistema licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil):

- 7.1.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bll.org.br;
- 7.1.2** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 7.1.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 7.1.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

7.1.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2 Da participação:

7.2.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.2.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.2.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Andirá – Paraná.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

9.2 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar se a empresa se enquadra como ME/EPP/MEI;

9.3 Para os benefícios dispensados a MEI's, ME's e EPP's, cabe exclusivamente à empresa marcar a opção de que está sediada no local ou regionalmente, caso contrário não será aplicado o benefício de até 10% do melhor preço válido.

9.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.5 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 A disputa e o critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 Na data e horário previstos neste Edital, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a abertura e julgamento das propostas eletrônicas recebidas.

11.2 Finalizada a análise das propostas eletrônicas, com duração de 30 minutos, a fase de lances se iniciará no horário de abertura previsto neste Edital,

11.3 Deverá ser observado como referência o horário de Brasília – DF.

11.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 12.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em papel timbrado, identificação de razão social e/ou CNPJ, ou marca de fornecimento exclusivo do licitante.
- 12.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote ou percentual de desconto.
- 12.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.19** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 12.20** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote/item alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 12.21** Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.22** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 12.23** Estarão excluídos da aplicação das penalidades/sanções previstas no item 29, quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;
- 12.24** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 12.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.27** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 12.28** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.29** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.30** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.31** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.32** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.33** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 12.34** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;
- 12.35** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.36** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 12.37** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.38** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.39** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.40** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.42** O pregoeiro informará no chat ao licitante melhor classificado o prazo envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.43** O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 12.44** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 12.45** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 12.46** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 12.47** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 12.48** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 12.49** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 12.50** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 12.51** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13. DA PROPOSTA ESCRITA

- 13.1** São requisitos da proposta de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- I. Ser preenchida, preferencialmente, através do modelo constante do Anexo 03 do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - II. Carta proposta comercial, contendo os preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), havendo mais de duas será desconsiderada;
 - III. Conter identificação do licitante (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*, dados bancários);
 - IV. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
 - V. Informação das marca e modelos, quando for o caso, dos produtos ofertados;
 - VI. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VII. Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo 01 deste Edital;
 - VIII. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
 - IX. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame.
 - X. Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, montagem/instalação, treinamento, frete e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 13.2** A omissão da indicação na proposta dos incisos “VI”, “VII” e “VIII” do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- 13.3** Serão desclassificadas as propostas que:
- 13.3.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados;
 - 13.3.2** Não constarem as marcas e modelos, quando for o caso, dos produtos ofertados;
 - 13.3.3** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 13.4** Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de preço do serviço/produto ao valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

desconto proporcional, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final;

13.5 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.9 Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital.

13.10 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.11 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.12 Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 14.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
- 14.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.4** Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 14.6** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.7** Aceita a proposta de preços do licitante vencedor, o Pregoeiro lançará no sistema questionamento aos demais licitantes a respeito de quem aceitará fornecer o objeto deste certame nos mesmos preços do licitante vencedor, a fim de constarem como potenciais fornecedores no “Cadastro de Reserva”.
- 14.8** O Pregoeiro abrirá prazo de 01 (uma) hora, no qual os demais licitantes classificados poderão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado, a fim de constarem em “Cadastro de Reserva”.
- 14.9** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

14.10 Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

15.1.1 Habilitação jurídica - art. 28 da lei federal 8.666/93:

15.1.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- f) Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- I. Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou;
- II. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou;
- III. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

15.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista - art. 29 da lei federal 8.666/93:

- a) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que seja compatível com o objeto contratual.
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
 - III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório ou revogar a licitação;
 - IV. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.1.3 Qualificação econômica financeira - art. 31 da lei federal 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.1.4 Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do licitante participante, por 1 (um) ou mais órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a capacidade em gestão de mão de obra, não sendo necessária a execução de serviços idênticos ao objeto licitado.

15.1.5 Das declarações:

- a) Declaração Unificada (Anexo 02);
- b) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (Anexo 04);
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato (Anexo 05);

15.1.6. Documentação complementar após a etapa de lances, no prazo informado via chat:

- a) Planilha de composição dos custos readequada, em formato “.xlsx” ou equivalente, conforme o item 15 do Termo de Referência – Anexo 01.

15.1.6 Disposições gerais referentes aos documentos:

15.1.7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

conferência da cópia com o original ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

- e) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
- f) As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa, podendo ser assinadas digitalmente.
- g) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- h) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- i) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- k) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados;
- l) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Instrumento Contratual.
- m) Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, ressalvado o contido no item 15.1.2, alínea “h”, conforme Art. 43, §1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1** A documentação relativa à habilitação deverá ser anexada em local apropriado na plataforma da BLL, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a observação das exigências contidas no item 15 deste Edital, inclusive através do aviso exibido pelo sistema de que falta algum documento a ser inserido, respeitando, em todo caso, o horário limite para cadastro das propostas, sob pena de desclassificação;
- 16.2** O Pregoeiro informará no chat a forma e o prazo para o licitante vencedor encaminhar a proposta readequada ao último lance, e demais documentos complementares necessários, observando o mínimo de 2 (duas) horas, desde que este não seja exíguo, a depender da quantidade de documentos a serem encaminhados.
- 16.3** Caso os documentos não sejam assinados e autenticados digitalmente, o licitante deverá encaminhar as vias originais ou cópias autenticadas, no próximo dia útil ao do prazo concedido para envio da proposta readequada ao último lance e demais documentos complementares, referindo-se esse prazo ao envio do comprovante com o código de rastreamento no e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, não ao efetivo recebimento da documentação, que pode variar a depender da localização da empresa vencedora.
- 16.4** A data e hora da abertura da sessão para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recurso serão informadas via chat após a análise da documentação recebida pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 16.5** O envelope contendo as vias originais ou cópias autenticadas deve estar lacrado e identificado com a razão social da empresa, o número do CNPJ, e do Pregão Eletrônico, com a seguinte descrição do destinatário: Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vésper. CEP: 86.380-000. A/C Sr. Fernando Henrique Suzzi Zechel, Pregoeiro Municipal.
- 16.6** A falta de documentos anexados à plataforma ou o não envio no prazo informado, acarretará na inabilitação do licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no item 26 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

16.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

16.8 O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar vícios materiais a fim de se buscar a verdade e selecionar efetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração, baseado nos princípios da economicidade e do interesse público, de forma isonômica, razoável e proporcional, evitando o excesso de formalismo.

17. DOS RECURSOS

17.1 Nos termos do Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, passada a sessão de disputa de lances e indicação do vencedor, a Pregoeiro informará, via *chat*, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso;

17.1.1 Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

17.1.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

17.1.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.1.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e disponibilizados através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 17.1.6** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, não serão conhecidos.
- 17.1.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
- 17.1.8** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no *chat*, bem como conter a síntese das razões do recorrente;
- 17.1.9** A falta de manifestação e motivação de recurso dentro do prazo concedido (17.1.1) importará na decadência do direito de recurso;
- 17.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;
- 17.3** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 17.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 17.5** Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) www.bll.org.br e enviados em uma via original para a Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190 – Jardim Vésper – Andirá – Paraná – CEP 86.380-000 - Departamento de Licitações. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado nesta Prefeitura.
- 17.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro, mediante auxílio Jurídico, terá até 5 (cinco) dias para:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

17.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR convocará o licitante classificado em 1º lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

18.2 Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, serão convocados a assinar o Anexo da Ata de Registro de Preços – “*Cadastro de Reserva*”, no mesmo prazo do item anterior.

18.2.1 Essa convocação se fará através do e-mail e/ou telefone cadastrado no site da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), devendo o licitante se manifesta de forma imediata.

18.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Andirá - PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 18.4** A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação via *e-mail* oficial ou qualquer outro meio a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR.
- 18.5** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Andirá - PR.
- 18.6** Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação.
- 18.7** Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no item 27 do presente edital.
- 18.8** A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, não será permitida a sua prorrogação, bem como o limite de 1 (um) ano para vigência da ata.
- 18.9** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
- 18.10** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 27 do presente instrumento.
- 18.11** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

18.12 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

18.13 Os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1 Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:

19.1.1 Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;
- f) For penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

19.1.1.1 O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

19.2 Pela detentora da Ata de Registros de Preços quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.

19.3 O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.

19.4 Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:

- a) a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;
- b) os demais fornecedores que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

19.4.1 Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.

19.5 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de fornecimento e/ou da assinatura do instrumento de contrato;
- b) convocar os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.

19.5.1 Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

20. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

20.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:

- a) pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
- b) pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do produto com a apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, desde que o objeto tenha sido entregue conforme foi solicitado, e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 21.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 21.3** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, os pagamentos serão liberados;
- 21.4** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 21.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

21.6 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

21.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a Alínea "c", Inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

21.10 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(s) orçamentária(s) a ser(m) indicada(s) no instrumento contratual.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

22.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

22.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

22.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

22.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

22.4 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

22.5 A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

23. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

23.1 Os serviços objetos desta licitação serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

23.2 Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Andirá.

23.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A execução da Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável, através de servidor(s) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar se a prestação dos serviços está de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

24.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo “01”.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.2 Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, então, revogar a licitação.

26.3 Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

26.3.1 Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

26.3.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 20%;

26.3.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%;

26.4 A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

26.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá - Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 27.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 27.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 27.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 27.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 27.8** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 27.9** Não cabe à Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 27.10** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Andirá, Estado do Paraná;
- 27.11** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário 08h00min às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, pelos telefones (43) 3538-8100 ou 3538-8105, para melhores esclarecimentos;

- 27.12** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 27.13** A documentação apresentada pela empresa vencedora, para fins de habilitação, poderá ser solicitada pelos demais proponentes através do e-mail: licitacao@andira.pr.gov.br;
- 27.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 27.15** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Andirá, 22 de Julho de 2022.

Fernando Henrique Suzzi Zechel
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15.421/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Municipal nº 2.210 de 29 de Junho de 2011, o Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2017, os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / ATRIBUIÇÕES

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	1	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	2	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	3	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	4	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	5	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	6	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	7	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	8	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
	9	1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

		CONFORME TR				
10	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
11	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
12	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
13	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
14	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
15	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
16	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
17	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
18	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
19	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
20	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
21	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
22	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
23	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
24	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
25	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
26	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
27	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
28	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
29	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28
30	1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TR	MES	12,0000	2.980,9400	35.771,28

3.1 Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 3311-10 (Auxiliar de Educação Infantil).

3.2. São pré-requisitos para a função:

1. Escolaridade: Ensino Médio Completo.
2. Carga Horária: 40 horas semanais.

3.3. Os serviços de apoio físico a serem realizados/executados são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Receber afetivamente as crianças na Escola, dentro de um ambiente acolhedor;
- Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola sob orientação do professor da turma;
- Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho;
- Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade, sob orientação do professor da turma;
- Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis, emanadas pelo professor da turma;
- Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil, em atividades demandada pelo professor da turma;
- Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade sob orientação do professor da turma;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, acompanhando o professor;
- Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças de acordo com o planejamento do professor da turma;
- Garantir a segurança das crianças na Instituição;
- Comunicar aos Gestores da Unidade de Ensino os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais;
- Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo à faixa etária de atuação;
- Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso;
- Promover e zelar pelo horário de repouso;
- Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade;
- Zelar pelos objetos pertencentes à Escola e às crianças;
- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas;
- Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Participar das reuniões de pais promovidas pela escola;
- Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil, seguindo orientações do professor regente e equipe educacional da Secretaria de Educação;
- Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação, quando requisitados;
- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar atividades de cuidado, higiene e estímulo, como uso do sanitário, escovação dos dentes, banho e troca de fraldas;
- Intervir, sob a supervisão do professor, em situações em que o comportamento do estudante gere risco para si ou para outros;
- Organizar a mochila dos estudantes e acompanhá-los e supervisioná-los na hora do sono e descanso;
- Apoiar os estudantes com necessidades educacionais especiais;
- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas às demais funções.

3.4. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, sem adicional noturno ou horas extras.

3.5. Os funcionários deverão cumprir a carga horária de 8 horas semanais, com direito a 1:30 horas de intervalo para almoço/repouso.

3.5.1. A contratante, em comum acordo entre as partes, poderá solicitar a compensação de horas para atendimento de situações pontuais, utilizando-se do sistema de banco de horas.

4. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.1. Os serviços a serem contratados constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Em que pese se tratar de atividade equiparada àquelas desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos, a contratação refere-se a uma função específica, o que descaracteriza qualquer irregularidade na terceirização desses serviços.

4.2. O Município necessita da prestação desses serviços terceirizados para prestação de auxílio aos professores e alunos das Instituições de Ensino de Educação Básica e Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

4.3. A realização deste processo licitatório por função/lote justifica-se pelo fato de ser mais vantajoso para Administração que a contratada preste os serviços de forma padronizada, facilitando a comunicação entre as partes, e a fiscalização e gerenciamento da contratante.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objetos desta licitação serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

5.2. Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá - PR.

5.3. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no execução do objeto, para que seja corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir todas as despesas relativas a execução contratual: alimentação, hospedagem, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros exigidos.
- b) Dar ciência ao fiscal da ata, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) Por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.
- d) Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- e) Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da clt.
- f) Fornecer uniformes a seus funcionários na quantidade estabelecida na planilha de custos da contratante, no início da execução contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto contratado, no respectivo prazo de vigência inicialmente contratado, não será reajustado. No caso de aditamento, em que será prorrogado o prazo contratual, a correção de valores se dará pela aplicação, a cada 12 (doze) meses, do índice de variação do INPC/IBGE para o mesmo período ou outro índice que o substitua.

12.2. Em todo caso, a solicitação de reequilíbrio dependerá da aprovação dos setores responsáveis pela análise contábil e jurídica, desde que autorizado previamente pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II – Multas administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

14.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) certidão negativa de falência e concordata emitida pelo foro em que o contratado tem domicílio, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As dotações orçamentárias serão apontadas no Parecer Contábil anexado aos autos, as quais deverão constar no posterior instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

15.2. As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

15.3. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

15.4. O Órgão Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

16. PLANILHA DE CUSTOS

16.1. A licitante vencedora deverá observar a metodologia empregada pela contratante, os comentários e memoriais de cálculos inseridos nas células para realizar o preenchimento da planilha de custos, a qual encontra-se disponibilizada através do link https://docs.google.com/spreadsheets/d/160muD6Mui4MkWbgkW3dHfmE84J26QHhd/edit?usp=s_haring&oid=115767664658974547452&rtpof=true&sd=true.

16.1.1. Caso a licitante utilize a própria planilha de custos disponibilizada como modelo, deverá realizar o download para preenche-la.

16.2. Após a etapa de lances, quando solicitado via chat, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos readequada, sem bloqueio de células, em formato “.xlsx” ou equivalente, desde que permita a verificação ágil das fórmulas e cálculos realizados.

16.2.1. Qualquer alteração no percentual deverá ser justificada através de dados estatísticos, legislações ou jurisprudências aplicáveis, comprovando-se a validade do cálculo adotado.

16.2.2. O valor do auxílio transporte definido pela contratante, com o memorial de cálculo disponibilizado no comentário da célula, deverá permanecer inalterado, sendo o pagamento fiscalizado durante a execução contratual.

16.2.3. O memorial de cálculo do valor dos insumos diversos (uniformes) está disponibilizado no comentário da célula, ficando a licitante, caso reduza o valor, ciente de que deverá fornecer 5 conjuntos com 1 (uma) calça jeans e 1 (uma) camisa, no início da execução contratual.

16.2.4. Como o Município não possui o cargo no plano de carreira, não há um piso salarial para a categoria, por isso foi determinado o salário mínimo nacional salário base.

16.2.4.1 O valor do ticket alimentação é o mesmo pago aos servidores municipais, motivo pelo qual não poderá ser alterado.

16.3. O pregoeiro poderá solicitar à licitante vencedora quaisquer documentos fiscais para a comprovação dos percentuais praticados na planilha apresentada, como a Guia de Recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou do FAPWeb, devendo ser enviada no prazo estipulado, sendo resguardado o sigilo fiscal.

16.4. A incorreção de cálculos ou a descompensação na planilha de custos apresentada não enseja a desclassificação da licitante vencedora, entretanto, deverá ser realizado os ajustes necessários solicitados pelo Pregoeiro, desde que a proposta da licitante vencedora seja analisada e considerada exequível.

16.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.5.1 A opção pelo Simples Nacional não impede que a licitante seja contratada, desde que não se beneficie dessa condição na apresentação da sua proposta e planilha de custos readequada, e aceite a sua exclusão do Simples Nacional.

16.5.2 A contratante encaminhará um ofício à Receita Federal para cientificá-la da contratação, recomendando a exclusão da empresa do Simples Nacional, uma vez que está prestando serviços mediante cessão de mão de obra.

Planilha de Composição dos Custos - Auxiliar de Educação Infantil

Informações do Processo	
Processo Licitatório N.º	XXX/2022
Licitação/Pregão N.º	XXX/2022

Informações sobre o Serviço		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022
B	Município/UF	Andirá - PR
C	CCT	
D	Tipo de Serviço (mesmo serviços com características distintas)	Auxiliar de Educação Infantil
E	Período Contrato	12 Meses
F	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.212,00
G	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Educação Infantil
H	Data base da categoria	
I	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3311-10

Módulo 1			
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.212,00
B	Adicional/Grat		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			1.212,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais

Submódulo 2.1			
13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	100,96
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	146,65
SUBTOTAL		20,43%	247,61
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%	91,12
TOTAL		27,95%	338,73

Submódulo 2.2			
GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	242,40
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	30,30
C	SAT ou RAT	3,00%	36,36
D	SESI OU SESC	1,50%	18,18
E	SENAI OU SENAC	1,00%	12,12
F	SEBRAE	0,60%	7,27
G	INCRA	0,20%	2,42
H	FGTS	8,00%	96,96
TOTAL		36,80%	446,02

Submódulo 2.3		
Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação	121,00
C	Auxílio Saúde	0,00
D	Assistência Médica Odontológica	0,00
TOTAL		121,00

Quadro Resumo Módulo 2		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	338,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	446,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	121,00
TOTAL		905,75

Módulo 3		
Provisão para Rescisão		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,40
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,57
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,67
E	Multa do FGTS sobre API e APT	4,00%	48,48
TOTAL		7,11%	86,17

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1			
Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	0,28%	3,39
C	Licença Paternidade	0,08%	0,97
D	Acidente de Trabalho	0,25%	3,03
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
TOTAL		0,67%	8,12

Submódulo 4.2		
Intervalo Intra jornada do Titular		VALOR (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	0,00
TOTAL		0,00

Quadro Resumo Módulo 4			
Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,67%	8,12
4.2	Intra jornada	0%	0,00
TOTAL		0,67%	8,12

Módulo 5		
Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,67
B	EPI's (fornecidos pela contratante)	0,00
C	Outros	0,00
TOTAL		41,67

Módulo 6			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	112,69
B	Lucro	10,00%	236,64
Tributos		%	VALOR (R\$)
C	PIS	1,65%	48,95
	COFINS	7,60%	225,45
	ISS	3,00%	88,99
TOTAL		31,62%	712,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Quatro Resumo - Custo Mensal / Empregado		
Módulos		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.212,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	905,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	86,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	41,67
	(A+B+C+D+E)	2.253,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	712,71
	VALOR TOTAL / EMPREGADO / MÊS	2.966,42

Quatro Resumo - Custo Diária / Empregado		
Módulos		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.212,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 905,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 86,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 8,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 41,67
	(A+B+C+D+E)	R\$ 2.253,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 712,71
	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R\$ 2.966,42

Valor Processo Licitatório		
Módulos		VALOR (R\$)
A	Valor Mensal / 1 Funcionário	R\$ 2.966,42
B	Valor Mensal / 30 Funcionários	R\$ 88.992,61
C	Valor Total / 12 Meses	R\$ 1.067.911,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022, instaurada pelo Município de Andirá – PR, que a empresa:

1. Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Andirá – PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
9. Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Andirá.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Andirá

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO
LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

Razão Social da proponente _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
E-mail _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____
Função do representante legal _____
Endereço do representante legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____

XXXXX, XX de XXXXX de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ do mês de _____ de 2022, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, o Sra. Prefeita Municipal **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata tem por objeto registrar preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.
- 1.2** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3** Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na NAD - Nota de Autorização de Despesa, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2** As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3** O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1** O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
- 3.2** O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3** O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº XXX/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objetos desta licitação serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

7.2 Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

7.2 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 A Prefeitura Municipal de Andirá - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a)-----, matrícula nº. -----, portador (a) da CI/RG nº----- e inscrito (a) no CPF/MF nº----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Andirá o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.		PREÇO UNIT R\$	EMPRESA

IONE ELISABETH
ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 15.421/2021

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Anexo 05 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ ____ (____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 Os preços propostos poderão ser reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados e apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

4.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados;

4.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8 A Prefeitura Municipal de Andirá - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente na solicitação da Autorização de Despesa (NAD).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objetos desta licitação serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

7.2 Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Andirá o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

10.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- VIII. **Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- IX. **As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X. **As multas aplicadas não impedem** o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

16.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

16.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) -----, matrícula nº -----, portador (a) da CI/RG nº ----- e inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “práticas colusivas”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 17.1** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 17.2** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 18.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 que o precedeu.
- 18.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4** Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO 08 - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andirá - PR e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Pregoeiro, através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br.

A não remessa do recibo exime este Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Recebemos, através do acesso à página **www.andira.pr.gov.br** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CERTIDÃO – MURAL DE LICITAÇÕES

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, com data de abertura para o dia 03/08/2022, na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto nº 10.024/2019.

Por ser verdade, firmo o presente.

Andirá, 22 de Julho de 2022.

Fernando Henrique Suzzi Zechel
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15.421/2021